



Prefeitura Municipal de Tucunduva
Publicado de 22/05/25 a 21/06/25

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1258, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Autoriza a Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público de 04 (quatro) Serventes – 40 horas.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, em razão de excepcional interesse público, nos termos do art. 213, inciso IV, da Lei nº 1024 de 30 de junho de 2020, os profissionais abaixo relacionados:

| Quantidade | Função | Carga horária semanal | Vencimento mensal |
|------------|----------|-----------------------|-------------------|
| 04 | Servente | 40 horas | R\$ 1.302,51 |

§ 1º O Prazo da contratação de que trata a presente Lei poderá ser prorrogado por igual período, conforme o Art. 37, IX da CF/88 e o § 3º, do Art. 213 da Lei 1024/2020.

§ 2º O contratado receberá vale-alimentação em conformidade com a Lei 1.175/2023.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação dos servidores acima referidos estão em consonância com a lei e demais procedimentos em questão, presentes nos respectivos Planos de Carreiras.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 216, do Regime Jurídico dos Servidores, Lei nº 1024 de 30 de junho de 2020.

Art. 4º A remuneração para o cargo de Servente será de R\$ 1.489,92 (mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), composto da seguinte forma: R\$ 1.302,51 (mil e trezentos e dois reais e cinquenta e um centavos) de vencimento básico, R\$ com mais 20% de insalubridade sobre o salário de referência da Prefeitura Municipal, R\$ 187,41 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), as atribuições constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Os profissionais contratados para a função de Servente deverão exercer suas tarefas relativas ao cargo, na Escola Municipal de Educação Infantil Mundo do Saber e Escola Municipal de Ensino Fundamental São José Operário, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 6º As despesas e encargos decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA
UNIDADE: 0602 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ RECROS DO MDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental c/ Recursos do MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3190110100 – Vencimentos e Salários

Vínculo – 0500

Acesso – 0129

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

UNIDADE: 0603 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

PROJETO/ATIVIDADE: 2023 – Manutenção da Educação Infantil



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

ELEMENTO DE DESPESA: 3190110100 – Vencimentos e Salários
Vinculo – 0500
Acesso - 0146

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 21 DE MAIO DE 2025.

JONAS FERNANDO
HAUSCHILD:01822417
007

Assinado no Rio Grande do Sul

JONAS FERNANDO
HAUSCHILD:01822417007

Data: 2025-05-21 16:41:07 05:00

Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Arthur Valmir Bau

Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos